Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 060
DATA: 08/03/21
HORA: 16:35

Projeto de Lei 059/2021

"Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal n. 6.081/2021"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal n. 6.081, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei n. 4.320/64, na importância de ***R$ 650.000,00*** *(seiscentos e cinquenta mil reais), com inclusão de conta econômica e fonte de recursos:*

05 – Fundo Previdenciário de Muriaé
01 - Fundo Previdenciário de Muriaé
09.272.0048.2.247 – Manutenção do Setor de Benefícios
31.90.01.02 – Aposentadorias Custeadas Recursos Ordinários do Tesouro
100.99 - Recursos Ordinários ***R$ 400.000,00***
31.90.03.02 - Pensões Custeadas Recursos Ordinários do Tesouro
100.99 - Recursos Ordinários ***R$ 250.000,00***

TOTAL ***R$ 650.000,00***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 08 de março de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a abertura de Crédito Adicional Especial para atender às despesas correntes do Fundo Previdenciário de Muriaé - MURIAÉ-PREV.

Em virtude de erro material na classificação do elemento de despesa, faz-se necessário, por este projeto de lei, emendar a lei 6.081/2021 para que a execução orçamentária se faça de maneira fidedigna.

Desta maneira, mister se faz ajustar a conta econômica especificada, pois onde se lê **31.90.02.02** - Pensões Custeadas Recursos Ordinários do Tesouro; o correto seria **31.90.03.02** - Pensões Custeadas Recursos Ordinários do Tesouro.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal